



Número de notificação : 2025/0223/FR (France)

Projeto de decreto que altera o Decreto n.º 2022-603, de 21 de abril de 2022, que estabelece a lista das autoridades administrativas e públicas independentes que podem utilizar o apoio do centro de competências para a regulamentação digital e sobre os métodos de recolha de dados aplicados por esse serviço no âmbito das suas atividades de experimentação

Data de receção : 30/04/2025

Fim do período de statu quo : 04/08/2025 (closed)

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2025) 1176

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2025/0223/FR

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notification – Notifzierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμιά έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräiaka ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késések - Non fa decorrere la mora - Atidéjimai nepradedami - Atlíkšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20251176.PT

1. MSG 001 IND 2025 0223 FR PT 30-04-2025 FR NOTIF

2. France

3A. Ministères économiques et financiers

Direction générale des entreprises

SCIDE/SQUALPI/PNRP

Bât. Sieyès -Teledoc 143

61, Bd Vincent Auriol

75703 PARIS Cedex 13

d9834.france@finances.gouv.fr



3B. Pole d'expertise de la régulation numérique (PEReN)

Teledoc 767
120 rue de Bercy
75572 PARIS Cedex 12

4. 2025/0223/FR - SERV - Serviços da sociedade da informação

5. Projeto de decreto que altera o Decreto n.º 2022-603, de 21 de abril de 2022, que estabelece a lista das autoridades administrativas e públicas independentes que podem utilizar o apoio do centro de competências para a regulamentação digital e sobre os métodos de recolha de dados aplicados por esse serviço no âmbito das suas atividades de experimentação

6. Métodos de recolha de dados implementados por esse serviço no contexto das suas atividades de experimentação

7.

8. O Centro de Competências para a Regulamentação das Plataformas Digitais (Pôle d'Expertise de la Régulation Numérique — PEReN) é um serviço com competência nacional criado pelo Decreto n.º 2020-1102, de 31 de agosto de 2020, e colocado sob a autoridade conjunta dos ministros franceses da Economia, da Cultura e da Tecnologia Digital. O PEReN disponibiliza aos serviços estatais conhecimentos técnicos avançados com vista a apoiar os referidos serviços nas suas tarefas de conceção, execução e avaliação da regulamentação aplicável aos intervenientes digitais. O PEReN não tem qualquer papel regulador próprio e, por conseguinte, não dispõe de poderes coercivos, de supervisão ou sancionatórios.

O artigo 36.º da Lei n.º 2021-1382, de 25 de outubro de 2021, relativa à regulamentação e proteção do acesso às obras culturais na era digital prevê que o PEReN realize, por iniciativa própria, atividades públicas de investigação na aceção do artigo L112-1 do Código da Investigação. As disposições do artigo 36.º permitem igualmente ao PEReN realizar atividades de experimentação destinadas a utilizar, conceber ou avaliar ferramentas técnicas cuja finalidade seja refletir sobre a regulamentação dos serviços digitais abrangidos pelo âmbito dos seus conhecimentos especializados. No contexto destas atividades de experimentação, o PEReN está autorizado, em determinadas condições, a recolher dados acessíveis ao público sobre estes serviços de forma automatizada. Os métodos de recolha de dados utilizados nesta ocasião devem ser estritamente necessários e proporcionados e estão especificados no Decreto n.º 2022-603, de 21 de abril de 2022, que foi objeto de uma notificação nos termos da Diretiva 2015/1535 (2022/0009/F), sem que a Comissão Europeia ou qualquer outro Estado-Membro tenha apresentado observações sobre o mesmo.

A Lei n.º 2024-449, de 21 de maio de 2024, relativa à segurança e regulamentação do espaço digital alterou o referido artigo 36.º. Em primeiro lugar, a lei supramencionada alarga o leque de intervenientes e serviços digitais abrangidos pelo âmbito de aplicação dos conhecimentos especializados do PEReN. Em segundo lugar, enuncia que as atividades de investigação do PEReN podem contribuir para a deteção, identificação e compreensão dos riscos sistémicos na União Europeia, na aceção do artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais.

Por último, prevê que o PEReN pode aplicar métodos automatizados de recolha de dados acessíveis ao público, não só no âmbito das suas atividades de experimentação, como já previsto na Lei de 25 de outubro de 2021, mas também no âmbito das suas atividades de investigação, nas mesmas condições e com as mesmas garantias. Estes dados podem ser recolhidos junto dos intervenientes abrangidos pelo âmbito alargado supramencionado. O texto habilita o PEReN a recolher dados acessíveis ao público, não obstante as condições gerais de utilização ou licenças previstas por estes intervenientes, e prevê que essa recolha seja efetuada preservando a segurança dos serviços desses operadores. Esta recolha deve também ser efetuada em conformidade com os direitos dos beneficiários dos serviços. Os dados devem ser destruídos o mais tardar cinco anos após a sua recolha (este período é de nove meses no contexto das atividades de experimentação) e não podem ser utilizados para outros fins que não a investigação.

O referido Decreto de 21 de abril de 2022 deve ser alterado para ter em conta as contribuições previstas na referida Lei de 21 de maio de 2024; as garantias anteriormente previstas para a recolha de dados no âmbito das atividades de experimentação do PEReN (originalmente, o Decreto n.º 2022-603, de 21 de abril de 2022) são alargadas à recolha de



dados realizada no âmbito das suas atividades de investigação. O presente decreto modificativo é o objeto desta notificação, a fim de informar corretamente a Comissão.

9. No contexto da redação da Lei n.º 2024-449, de 21 de maio de 2024, destinada a garantir e regulamentar o espaço digital, notificou-se à Comissão o artigo 16.º do projeto de lei (atualmente, o artigo 42.º da lei adotada) que altera o artigo 36.º da referida Lei n.º 2021-1382, de 25 de outubro de 2021.

No decurso do processo parlamentar, as autoridades francesas adaptaram a redação do artigo 36.º da referida Lei de 25 de outubro de 2021. Assim, o texto «Para esta recolha, os operadores de plataformas referidos no mesmo primeiro parágrafo não podem opor-se ao serviço referido nesse primeiro parágrafo nem recusar o acesso às interfaces de programação que desenvolveram e disponibilizaram a terceiros, nem a limites para extrações de bases de dados acessíveis ao público, nem a proibições estabelecidas nas condições gerais de utilização dos serviços que disponibilizam os dados em questão ao público», que pode sugerir a imposição de obrigações aos operadores, foi substituído pelo texto «Este serviço pode executar com os operadores de plataformas referidos no mesmo primeiro parágrafo... Esta execução é realizada sem prejuízo das condições gerais de utilização ou das licenças dos serviços dos operadores em causa ou das suas aplicações que colocam os dados em questão à disposição do público».

O presente projeto de decreto, adotado para aplicar estas disposições, especifica as modalidades de recolha e o procedimento a seguir pelo PEReN na criação de um sistema de recolha e tratamento de dados pessoais no âmbito das suas atividades de investigação. Assegura que as garantias necessárias para respeitar os princípios da transparência, bem como os da proporcionalidade, minimização e proteção dos dados recolhidos, serão respeitadas no contexto dos projetos de investigação.

O Decreto não impõe aos operadores afetados pela recolha de dados qualquer obrigação de satisfazer o pedido de informações que lhes é dirigido pelo PEReN nos termos do artigo 3.º do Decreto de 21 de abril de 2022. Este pedido refere-se, em primeiro lugar, às observações destes sobre a preservação da segurança dos seus serviços e, em segundo lugar, se necessário, aos procedimentos de utilização da IPA (interface de programação de aplicações) que permitem a recolha de dados e, por último, a quaisquer questões de qualidade e enviesamento relacionadas com os dados recolhidos de que possam ter conhecimento. Embora o texto estabeleça um prazo de seis semanas para os operadores comunicarem as suas observações, trata-se apenas de gerir os procedimentos de comunicação dessas observações, que o PEReN é obrigado a ter em conta nos termos do último parágrafo do artigo 3.º. Por conseguinte, o Decreto impõe apenas uma obrigação ao PEReN — a de ter em conta quaisquer observações feitas pelo operador dentro desse prazo relativas à recolha de dados da qual o PEReN o notificou, nomeadamente a fim de tomar medidas adequadas para preservar a segurança dos seus serviços.

10. Referências aos textos de referência: 2023/0632/FR, 2022/0009/F

Os textos de base foram transmitidos no âmbito de uma notificação anterior:

2023/0632/FR

2022/0009/F

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não



EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia
Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu